

INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Manaus/Am, 05 de abril de 2021.

Ilma. Sra. Dra. Yamile Benaion Alencar, ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssima Senhora, Dra. Yamile Benaion Alencar, Presidente do CRBio-06.

Ref.: CARTA CONVITE CRBio-06 Nº 003/2021 Contratação de Serviços de Assessoria Contábil.

Licyanne da Rocha Alcantara, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 889.929.932-34, com sede na Rua Ouro Preto, nº 502-A, Coroado, na cidade de Manaus, no estado do Amazonas, CEP 69080-430, (92) 99193-2465, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Apresentado pela senhora Cláudia Roberto da Silva, tudo pelas razões que, articuladamente, passa a expor e ao final requerer.

I. PRELIMINARMENTE

I.1. DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO INTEMPESTIVO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente Recurso fora interposto INTEMPESTIVAMENTE, pela senhora Cláudia Roberto da Silva.

Temos que o Recurso apresentado é INTEMPESTIVO por se tratar de matéria de habilitação, onde o prazo para a interposição do Recurso de Habilitação encerrou-se dia 15/03/2021 e ter sido apresentado pela senhora Cláudia Roberto da Silva somente em 31/03/2021.

Ademais, de ser visto que a tempestividade é requisito extrínseco e intrínseco dos Recursos. Seja ele judicial ou extrajudicial (casos administrativos) a legislação expõe a forma e modo e o TEMPO de seu manejo. Dessa forma, não há meio ou forma de conhecer a tempestividade do presente Recurso interposto sem que se fira de morte o Princípio da Legalidade. Destarte, ficando cristalino, que a manifestação de recurso é meramente protelatória sem nenhuma segurança jurídica por ausência de embasamento legal assim como sequer pode ser conhecido porquanto é manifestamente intempestivo. Pela eventualidade, passaremos a contrarrazoar as razões de mérito do recurso.

CRBio - 06
Protocolo Nº 132/21
Data: 05 / 04 / 21
Rubrica: 

cláudia

2. BREVE RESUMO DOS FATOS

2.1. DO OBJETO

Em ata de reunião de comissão realizada em 09/03/2021 que se tratava de HABILITAÇÃO, estavam presentes todos os licitantes, e fora informado a todo o público do prazo para apresentação do Recurso de Habilitação e interposição do Recurso, conforme legislação prevista no **art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93**. Diante da assinatura da referida ata, todos estavam cientes dos prazos estabelecidos, cito estes: Recurso até 11/03/2021 e interposição do Recurso até 15/03/2021, sendo assim, julgado como deferido o Recurso de HABILITAÇÃO e publicada decisão em 22/03/2021. No que se trata a ata de reunião de comissão realizada em 29/03/2021 que abordou sobre as PROPOSTAS, ficaram todos os licitantes cientes do prazo para apresentação de Recurso de Propostas e interposição do Recurso, conforme legislação prevista no **art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93**.

Diante destes fatos cabe ressaltar que o recurso apresentado pela senhora Cláudia Roberto da Silva se torna INTEMPESTIVO diante do que a legislação rege no **art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93**.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se sejam recebidas as presentes Contrarrazões de Recurso, e, PRELIMINARMENTE, requer não seja recebido nem admitido o Recurso Interposto, vez que flagrante sua INTEMPESTIVIDADE (como demonstrado foi protocolado fora do prazo legal) não devendo sequer ser conhecido; No mérito, caso não acolhida a Preliminar, o que não se espera, REQUER JULGADO E DESPROVIDO, julgando totalmente improcedente as razões recursais, e dado o julgamento exato que foi deferido, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como INDEFERIDO O RECURSO DA LICITANTE RECORRENTE.

Nestes Termos

P. Deferimento.


Licyanne da Rocha Alcantara
CPF nº 889.929.932-34